



Associação Nacional de
Jovens Empresários

APOIO JURÍDICO

FORMALIDADES PARA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

TIPOS DE SOCIEDADES

ANJE - Associação Nacional
de Jovens Empresários
Casa do Farol
Rua Paulo Gama s/n
4169-006 Porto

Tel.: 220108000
Fax: 220108010/20/67
E-mail: anje@anje.pt
Web: www.anje.pt

FORMALIDADES A CUMPRIR PARA CRIAÇÃO DE UMA SOCIEDADE

1º Passo

- Pedido do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva e do Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva, feito por um dos futuros sócios.

Entidade competente: RNPC – Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

Via ANJE, a qual tem um protocolo com RNPC;

Via centro de Formalidades – IAPMEI

Documentos necessários: - Impresso Modelo 11 em duplicado

Impresso Modelo 10

Nota: No requerimento devem indicar-se, por ordem de preferência, três propostas diferentes para a denominação da sociedade, não podendo estas ser idênticas ou confundíveis com outras já registadas. Deverá, também, ser indicado o objecto social e o concelho onde vai ficar sediada a sociedade.

Prazo de validade do Certificado:

180 dias para efeito de registo: válido por 1 ano após a celebração da escritura.

- Elaboração dos Estatutos da sociedade;
- Depósito das entradas em dinheiro já realizadas em consonância com o capital social, as quais devem ser depositadas numa conta aberta em nome da futura sociedade, numa instituição de crédito.

2º Passo

Marcação da Escritura Pública

Entidade Competente: Cartório Notarial
ou
via Centro de Formalidades – IAPMEI

Documentos Necessários:

- Certificado de admissibilidade da firma;
- Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva
- Fotocópias dos documentos de identificação dos outorgantes (B.I . e NIF –pessoa singular ; pessoa colectiva: Certidão da Conservatória do Registo Comercial, Cartão de pessoa colectiva; B.I. e cartão de Contribuinte de Quem obriga a sociedade).
- Relatório do ROC (Revisor Oficial de Contas) para as entradas em bens diferentes de dinheiro.
- Quando há entradas em bens imóveis, comprovativo do Pagamento da SISA, excepto de estiver isento
- Documento comprovativo do licenciamento da actividade

3º Passo

Celebração da Escritura Pública

Entidade competente: Cartório Notarial
ou
via Centro de Formalidades do IAPMEI

Documentos necessários: - Identificação dos outorgantes (B.I. e NIF)
- Comprovativo do depósito do capital social, realizado em dinheiro a favor da sociedade (não é exigido para uma sociedade em nome colectivo).

4º Passo

Declaração do Início de Actividade

Entidade competente: Repartição de Finanças da área da sede da sociedade;
ou
Via gabinete da Direcção Geral dos Impostos no CFE- IAPMEI

Nesta fase, a sociedade deverá, também, adquirir os respectivos livros de escrita comercial.

Documentos:

- Modelo 1438 – INCM- em triplicado, contendo dados relativos ao ROC (Revisor Oficial de Contas), devidamente certificado.
- Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva.
- Fotocópia da Escritura Pública.
- Fotocópia do B.I. e dos números de contribuinte dos sócios e técnicos de contas.

Prazo:

Antes do início da actividade, ou no prazo de 90 dias a contar da inscrição do RNPC (data de emissão do cartão provisório)

5º Passo

Requisição do Registo Comercial, Publicidade e Inscrição no RNPC (cartão definitivo de pessoa colectiva)

Tem efeitos constitutivos porque a sociedade só passa a existir juridicamente a partir daqui. Este é o momento em que a sociedade adquire personalidade jurídica.

Entidade competente: Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade;

ou
via gabinete de apoio ao registo comercial – IAPMEI

Documentos:

- Escritura Pública de constituição da sociedade
- Certificado admissibilidade Firma
- Declaração de início de actividade

Publicações:

- Diário da República:
 - a) Sociedade Por Quotas
 - b) Sociedade Anónima ou comandita por Acções
- Opcional - jornal da localidade da sede ou da respectiva região:
 - a) Sociedades por Quotas
 - b) Sociedades Anónimas

Entidade que promove a publicidade – conservatória competente

Prazo: 90 dias após celebração da Escritura Pública

NOTA: a requisição do registo deve ser efectuada por um sócio ou por um gerente da sociedade.

Efectuação de 3 pagamentos (3 cheques diferentes):

- Conservatória Registo Comercial
- RNPC
- INCM

6º Passo

Inscrição na Segurança Social

Entidade competente: Centro Regional da segurança social da área da sede da sociedade

Ou

Via IAPMEI (mesmo gabinete)

Inscrição da empresa, dos trabalhadores, administradores, directores ou gerentes, na segurança social.

Documentos:

- Boletim de identificação do contribuinte
- Escritura Pública de constituição da Sociedade
- Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva
- Acta de nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação quanto à forma de remuneração.
- Fotocópia do cartão de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários da sociedade.
- Documento fiscal de início de actividade.

Prazo: Inscrição na Segurança Social efectuada no prazo de 30 dias, a contar da data do início da actividade.

7º Passo

Pedido de Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial

Entidade competente: Direcção Geral do Comércio e Concorrência
Delegação Regional do Ministério da Economia da área do
Estabelecimento

Documentos

- Impresso da Direcção Geral do Comércio e Concorrência (em duplicado)
- Impresso da Delegação Regional do Ministério da Economia (em duplicado) – Modelo nº 387 INCM.

Prazo: Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial efectuada no prazo de 30 dias a contar da abertura do estabelecimento comercial ou do início da laboração.

TIPOS DE SOCIEDADE

Nota: O contrato de sociedade deve ser celebrado por Escritura Pública.

Do contrato de qualquer tipo de sociedade devem constar:

- os nomes ou firmas de todos os sócios e os dados de identificação destes;
- O tipo de sociedade;
- A firma da sociedade;
- O Objecto Social;
- A sede da Sociedade;
- O capital Social;
- A quota de capital e a natureza da entrada de cada sócio;

Sociedade por Quotas/ características

- Na Sociedade por Quotas o capital social está dividido em quotas;
- Os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionadas no contrato social;
- A Sociedade por Quotas não pode ser constituída com um capital inferior a 1.002.410\$00 = 5000 Euros
- Não são admitidas contribuições de indústria;
- A firma destas sociedades deve ser formada, com ou sem sigla, pelo nome ou firma de todos, mas em qualquer caso concluirá pela palavra «Limitada» ou

FORMALIDADES NA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

pela abreviatura «Lda.»; Nenhum valor das quotas pode ser inferior a 20.048\$00 = 100 Euros.

- Só o património social responde pelas dívidas da sociedade.
-

Sociedade Anónima/ Características:

- Na Sociedade Anónima o capital é dividido em acções e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu;
- A sociedade Anónima não pode ser constituída por um número de sócios inferior a cinco, salvo disposição legal em contrário.
- A firma desta sociedade será formada, com ou sem sigla, pelo nome ou firma de um ou alguns dos sócios ou por uma denominação particular, ou pela reunião de ambos esses elementos, concluindo pela expressão «Sociedade Anónima» ou pela abreviatura «S.A.»
- O capital social e as acções devem ser expressos num valor nominal (mínimo de 1 cêntimo);
- As acções não podem ser emitidas por valor inferior ao seu valor nominal;
- O valor nominal mínimo do capital é de 10.024.100\$00 = 50.000 Euros;
- Não são admitidas contribuições de indústria

Sociedade em Nome Colectivo/ características

- O sócio responde individualmente pela sua entrada;

FORMALIDADES NA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

- Responde pelas obrigações sociais subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente com outros sócios;
- A firma da Sociedade em Nome Colectivo deve, no caso de não individualizar todos os sócios, conter pelo menos, o nome ou firma de um deles, com o aditamento, abreviado ou por extenso, «e Companhia» ou qualquer outro que indique a existência de outros sócios;
- São admitidas contribuições de indústria, no entanto, o valor da contribuição em indústria não é computado no capital social;

Sociedade em Comandita/ características:

- Na Sociedade em Comandita cada um dos sócios comanditários responde apenas pela sua entrada;
- Os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade nos mesmos termos que a sociedade em nome colectivo;
- A firma da Sociedade é formada pelo nome ou firma de um, pelo menos, dos sócios comanditados e o aditamento «Em comandita» ou «& comandita por Acções».
- Não há contribuições de Indústria;

Comandita Simples:

- Não há representação do capital por acções
- Aplica-se subsidiariamente o regime da Sociedade em Nome Colectivo.

Comandita por Acções:

- Só as participações dos sócios comanditários são representadas por acções;
- Aplicam-se as normas da Sociedade Anónima;
- Não pode constituir-se com menos de cinco sócios comanditados.

Empresas Singulares

Nota: Tratam-se de empresas em que a direcção e responsabilidade são assumidas por uma só pessoa.

Sociedade Unipessoal por Quotas/ características:

- Este tipo de sociedade é constituído por um único sócio, pessoa singular ou colectiva, que é titular da totalidade do capital social (mínimo de 1.002.410\$00 = 5 000 Euros);
- A firma destas sociedades deve ser formada pela expressão “ Sociedade Unipessoal “ ou pela palavra “Limitada” ou da abreviatura “ Lda.”
- O sócio único de uma Sociedade Unipessoal por Quotas pode modificar esta sociedade em sociedade plural através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio;

FORMALIDADES NA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

- Só o património social responde pelas dívidas da sociedade;
- A sua constituição dispensa celebração de Escritura Pública.

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada é constituído:

- Qualquer pessoa singular que pretenda exercer uma actividade comercial;
- Constitui –se mediante documento particular;

- O capital mínimo não pode ser inferior a (1.002.410\$00 = 5.000 Euros);

- Pelas dívidas resultantes de actividades compreendidas no âmbito do Estabelecimento Individual de responsabilidade Limitada respondem apenas os bens a este afectos;
- Está dispensado de celebração de Escritura Pública.

Empresário em Nome Individual / Características:

- O Empresário em Nome Individual pode exercer a sua actividade na área comercial (no sentido económico), industrial, de serviços ou agrícola;
- Responde ilimitadamente perante os credores pelas dívidas (incluindo dívidas fiscais e no caso de falência) contraídas no exercício da sua actividade;

FORMALIDADES NA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

- Não existe separação entre o seu património pessoal e o património afecto à própria sociedade (ao seu comércio);
- Para exercer a sua actividade correctamente precisa de se inscrever na respectiva Repartição de Finanças, declarando início de actividade;
- A firma será constituída pelo nome completo ou abreviado do comerciante e poderá ou não incluir uma expressão alusiva à sua actividade;
- Não é requerido capital mínimo;
- Não é necessário contrato social.